



## **EDITAL DE CONSULTA PARA ESCOLHA DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE NAS COMISSÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**

### **EDITAL 004/2017**

O Presidente do Conselho do Campus Santana do Livramento da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), no uso de suas atribuições, convoca os discentes para a escolha de seus Representantes nas Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus Santana do Livramento, nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, da Resolução CONSUNI Nº 09/2010 e do presente Edital.

#### **CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º Estas normas orientam e regulamentam procedimentos para a realização dos processos de consulta no âmbito do Campus Santana do Livramento da UNIPAMPA, para a representação dos discentes com vistas às Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus, de acordo com o Art. 2º, § 1º da Resolução CONSUNI nº 09/2010.

Parágrafo Único: O mandato dos representantes Discentes será de 01 (um) ano a ser contado da data de posse.

Art. 2º Os processos de consulta no âmbito do Campus serão de responsabilidade institucional, realizados de acordo com cronograma anexo II e coordenadas pela Comissão Eleitoral Local (CEL) do Campus.

Parágrafo único. Poderão ser criadas seções eleitorais para ampliar a capacidade de execução do processo de consulta no âmbito do Campus.

#### **CAPÍTULO II REPRESENTAÇÕES ELEGÍVEIS, DOS ELEGÍVEIS E DOS VOTANTES**

Art. 3º O processo de consulta disciplinado neste Edital visa eleger os representantes discentes para composição das Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus Santana do Livramento.

Parágrafo Único: São elegíveis os alunos regularmente matriculados na UNIPAMPA, exceto aqueles que se encontrarem com trancamento total de matrícula

Art. 4º A totalidade de vagas a serem preenchidas deverão observar o disposto no Anexo I.

Art. 5º Poderão participar da Consulta, na qualidade de votantes, os alunos regularmente matriculados na UNIPAMPA, exceto aqueles que se encontrarem com trancamento total de matrícula.

CAPÍTULO III  
DA COMISSÃO ELEITORAL

**Seção I**

**Da Comissão Eleitoral Local**

Art. 6º. A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por, pelo menos, 06 (seis) membros: 02 (dois) docentes, 02 (dois) técnicos-administrativos e 02 (dois) discentes.

Art. 7º A CEL funcionará a partir das seguintes orientações:

- I – a CEL iniciará suas atividades logo após a aprovação deste edital pelo Conselho do Campus;
- II – na sua primeira reunião, caso ainda não tenha definido, a CEL escolherá entre seus componentes, o presidente, o vice-presidente e o secretário;
- III – o Conselho do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;
- IV – não poderão fazer parte da CEL membros do Conselho do Campus;
- V – as atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.

Art. 8º Compete à CEL, além de outras que lhes poderão ser atribuídas pelo Conselho do Campus, através de sua presidência:

- I – divulgar a normatização da consulta para os discentes;
- II – coordenar e fiscalizar o processo de consulta no âmbito do Campus;
- III – elaborar e publicar a lista de votantes;
- IV – receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- V – estabelecer os locais, datas e horários da votação;
- VI – indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;
- VII – credenciar fiscais de votação e apuração;
- VIII – realizar a apuração dos votos;
- IX – emitir ata circunstanciada da Consulta e da apuração ao Conselho de Campus;
- X – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo de consulta;
- XI – encaminhar ao Conselho do Campus o relatório final do processo de consulta contendo os resultados gerais da Consulta;
- XII – divulgar os resultados gerais da consulta para a Comunidade Universitária;
- XIII – adotar as demais providências necessárias à realização da Consulta.

Art. 9º. O Conselho do Campus, por meio de sua presidência, poderá determinar outras atividades à CEL, inerentes ao processo de consulta.

Art. 10. Das decisões da CEL, caberá recurso, em instância final, ao Conselho do Campus.

Art. 11. A Seção Eleitoral será composta por 1 (um) presidente e 1 (um) mesário, e funcionará em local designado pela CEL.

§ 1º. Os membros da CEL serão os responsáveis pelos atos na SE;

§ 2º. Aos membros da CEL, é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes;

§ 3º. A campanha e todas as atividades de propaganda dos candidatos encerrar-se-ão às 20 horas do dia anterior ao da consulta;

§ 4º. A CEL deverá estimular iniciativas para apresentação de propostas;

§ 5º. Aos candidatos, será garantido igual acesso aos meios de divulgação do Campus.

CAPÍTULO IV  
DO PROCESSO DE CONSULTA

**Seção I**

**Das Inscrições e da Campanha**

Art. 12. É vedada a inscrição para mais de uma representação.

Art. 13. As inscrições para representações deverão ser feitas individualmente.

Art. 14. O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de ficha de inscrição assinada pelo candidato e entregue em local a ser determinado pela CEL, **obedecendo ao cronograma da consulta, conforme Anexo II.**

Parágrafo único: O modelo da ficha de inscrição encontra-se no Anexo III deste edital.

Art. 15. Os candidatos deverão apresentar, por escrito e assinada, no ato da inscrição, sua manifestação de compromissos, conforme Art. 13 da Resolução CONSUNI Nº 09/2010.

Art. 16. É vedada a campanha em horário de atividades de ensino, exceto quando previamente estabelecida pela CEL; sendo possibilitada ao candidato a publicidade em todos os setores/âmbitos do Campus.

Parágrafo único. A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 20 horas do dia anterior ao da Consulta.

**Seção II**

**Do Processo de Votação**

Art. 17. A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Consulta, para ser passível de recurso.

Art. 18. No dia da Consulta, será constituída a Seção Eleitoral designada pela CEL, para condução e instrução da consulta.

Art. 19. Toda a consulta regulada por este Edital será direta e secreta.

Art. 20. As consultas ocorrerão na data definida no Anexo II deste edital.

Parágrafo Único: Os locais de votação deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

Art. 21. A cédula eleitoral conterá o nome dos candidatos, por comissão, por ordem de inscrição, acompanhado do número da inscrição e de um retângulo branco.

Art. 22. Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 23. Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 24. É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 25. A fiscalização da consulta e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidato inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 26. É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 27. A ordem de votação será a da chegada do votante, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

- I – o votante deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;
- II – os mesários localizarão o nome do votante na listagem da sua categoria;
- III – não havendo dúvida sobre a identidade do votante, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, 02 (dois) mesários;

IV – os mesários instruirão os votantes sobre a forma de votar;

### **Seção III**

#### **Do Processo de Apuração**

Art. 29. A apuração dos votos no Campus será feita pela CEL, iniciando imediatamente ao termino da votação e observará os seguintes procedimentos:

I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido, até a promulgação do resultado final;

II – contadas as cédulas da urna, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III – se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;

IV – se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da CEL, por delegação da Comissão, os votos da categoria, na urna em questão, serão impugnados;

V – no caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

VI – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

VII – em caso de haver mais de uma urna em uma mesma Unidade, as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;

VIII – a apuração será realizada em separado por categoria;

IX – além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado;

X – a juízo da CEL, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do votante.

XI – Todos os casos omissos que vierem a ocorrer no processo de apuração, serão decididos pela unanimidade da CEL.

Parágrafo Único: Os locais de apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

### **Seção IV**

#### **Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados**

Art. 30. No processo de consulta realizado no âmbito da UNIPAMPA:

§1º São considerados eleitos representantes titulares os candidatos que obtiverem o maior numero de votos, conforme o numero de vagas por representação.

§2º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos.

§3º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos forem nulos, o pleito será anulado.

§4º São considerados eleitos representantes suplentes os candidatos classificados até o dobro do numero de vagas.

Art. 31. Caso ocorra empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, será declarado vencedor o de mais idade.

Art. 32. A CEL dará por encerradas suas atividades, com a publicação do relatório final da consulta e o envio de toda a documentação relativa à consulta ao Conselho do Campus.

### **Seção V**

#### **Dos Recursos**

Art. 33. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo de consulta, os quais serão analisados pela CEL em 1ª (primeira) instância, e em 2ª (segunda) e última

instância pelo Conselho do Campus.

§1º. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto no Anexo II para todo o processo de Consulta, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

§2º. A interposição de recursos ou pedidos de impugnação deverão ser feitos por escrito, mediante a apresentação de documento formal à CEL, sempre indicando claramente o fato motivador do pedido, bem como seu amparo nos documentos que regem o pleito.

§3º. As respostas aos recursos ou pedidos de impugnação deverão ser feitas por escrito, mediante a apresentação de documento formal ao querente, sempre indicando o amparo da resposta nos documentos que regem o pleito.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela CEL, em 1ª (primeira) instância, e em última instância pelo Conselho do Campus.

Art. 35 Ao término do processo da consulta, os resultados deverão ser homologados pelo Conselho de Campus.

Art. 36. Será considerado, como quantitativo mínimo de representantes para o exercício do mandato, o número de candidatos inscritos, respeitando o limite previsto no anexo I deste edital.

§1º. Em caso de desistência do mandato, a recomposição da representação ficará a cargo da presidência da Comissão.

§2º. Não havendo candidato inscrito, a presidência da Comissão nomeará, entre os discentes regularmente matriculados, pelo menos um representante para a categoria.

RAFAEL VITÓRIA SCHMIDT

*Presidente do Conselho do Campus Santana do  
Livramento*

ANEXO I  
LISTA DE REPRESENTAÇÕES E VAGAS

Lista de número de vagas titulares. Conforme Art. 98 do Regimento Geral da Unipampa, os representantes Discentes terão mandato de um ano a contar da data de posse.

<b>Comissão</b>	<b>Segmento</b>	<b>Vagas</b>
Ensino	Discente	02
Pesquisa	Discente	01
Extensão	Discente	01

ANEXO II  
CRONOGRAMA

<b>Datas</b>	<b>Eventos</b>
01/11/2017	Lançamento do Edital de convocação da comunidade universitária para a consulta.
06/11/2017	Até às 17h – Prazo para impugnação do Edital.
07 a 10/11/2017	Período de inscrição dos candidatos na Secretaria da Direção do Campus , das 8h às 12h e das 13h30min às 17h00min.
10/11/2017	Até às 19h - Divulgação das Inscrições homologadas pela CEL
13/11/2017	Até às 12h - Encaminhamento dos pedidos de impugnação sobre as inscrições homologadas.
13/11/2017	Até às 17h - Julgamento dos pedidos de impugnação sobre as inscrições.
14/11/2017	Início da campanha.
05/12/2017	Até às 17h – Credenciamento de Fiscais na Secretaria da Direção do Campus. Até às 20h - Encerramento da campanha.
<b>06/12/2017</b>	<b>Realização da Consulta, das 9h:00 às 12h:00, 15h:30 às 17h:30 e das 18h:30 às 21h:00.</b>
07/12/2017	Divulgação dos resultados parciais da Consulta.
08/12/2017	Até às 17h - Encaminhamento de recursos junto à Comissão Eleitoral do Campus.
08/12/2017	Até às 19h - Julgamento de recursos.
08/12/2017	Até às 19h - Divulgação do resultado final da consulta.
11/12/2017	Apresentação do relatório final da consulta, e envio de toda a documentação relativa ao processo de Consulta ao Conselho do Campus.

Santana do Livramento, 01 de novembro de 2017.

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



**EDITAL 004/2017 – CONSULTA PARA ESCOLHA DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE NAS COMISSÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**

**ANEXO III**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Número da Inscrição: \_\_\_\_\_

À Comissão Eleitoral Local

Venho, por meio desta, requerer candidatura à representação de minha categoria na comissão de \_\_\_\_\_ do Campus Santana do Livramento

	Candidato: _____  Categoria: _____  Matrícula: _____
--	---

declaro estar ciente e de acordo com os termos do edital 004/2017 – consulta para escolha da representação discente nas comissões de ensino, pesquisa e extensão do campus Santana do Livramento.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Local / Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato (a)